



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 83 DE 2026

Garante o acesso às informações e aos canais da Rede Municipal de Proteção às Mulheres em Mogi Mirim.

RELATOR: WILIANES MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 83 de 2026, de autoria do Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino, tem por objetivo garantir o acesso da população às informações e aos canais da Rede Municipal de Proteção às Mulheres em Mogi Mirim, reunindo e disponibilizando de forma integrada os serviços e mecanismos oficiais de atendimento às mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade.

O artigo 1º estabelece que a lei visa assegurar o acesso da população às informações e aos canais da Rede Municipal de Proteção às Mulheres no Município.

O artigo 2º determina que as informações sobre a Rede Municipal de Proteção às Mulheres sejam disponibilizadas, sempre que possível, de forma integrada e em local de fácil acesso no Portal Oficial do Município, contemplando os serviços públicos existentes, endereços, telefones, horários de funcionamento, canais oficiais de denúncia, orientações para acesso ao atendimento e demais informações de interesse público.

O artigo 3º prevê que o acesso às informações poderá ser facilitado mediante QR Code, endereço eletrônico simplificado ou outra ferramenta tecnológica de acesso rápido, direcionando o usuário às informações oficiais e atualizadas.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira

O artigo 4º dispõe sobre as formas de divulgação das informações, permitindo sua veiculação no Portal Oficial do Município, nas redes sociais institucionais, em materiais informativos, espaços públicos e outros meios oficiais de comunicação.

O artigo 5º autoriza a participação voluntária da sociedade civil na divulgação das informações e dos canais oficiais da Rede Municipal de Proteção às Mulheres, esclarecendo que essa colaboração não transforma os participantes em integrantes da rede de atendimento nem lhes atribui responsabilidade pela prestação dos serviços públicos.

O artigo 6º estabelece que as informações deverão ser apresentadas, sempre que possível, em linguagem simples, objetiva, acessível e de fácil compreensão, observadas a privacidade, a segurança e a proteção dos dados pessoais.

O artigo 7º determina que a implementação da lei utilizará, preferencialmente, os meios oficiais, recursos tecnológicos e materiais já existentes na Administração Pública, sem criação de nova estrutura administrativa.

Por fim, o artigo 8º dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa apresentada, o autor destaca que a proposta busca facilitar o acesso das mulheres às informações sobre os serviços públicos já existentes, eliminando barreiras de comunicação em situações de violência ou vulnerabilidade. Ressalta que a iniciativa não cria novos órgãos ou serviços, apenas organiza e amplia a divulgação das informações oficiais, utilizando estruturas já existentes, promovendo maior eficiência administrativa e fortalecendo as políticas públicas municipais de proteção às mulheres.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 83/2026 encontra amparo na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira

A matéria possui nítido interesse local, uma vez que visa ampliar o acesso da população às informações e aos canais da Rede Municipal de Proteção às Mulheres, fortalecendo a divulgação de serviços públicos já existentes e promovendo maior efetividade das políticas públicas municipais de enfrentamento à violência contra a mulher.

Sob o aspecto material, a proposta encontra fundamento nos princípios da publicidade, eficiência e transparência da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como no direito fundamental de acesso à informação (artigo 5º, inciso XXXIII). A iniciativa também se harmoniza com os objetivos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos destinados à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, incentivando a adoção de políticas públicas que facilitem o acesso das vítimas aos serviços de proteção.

No que se refere à iniciativa legislativa, não se verifica vício formal. O projeto não promove reorganização administrativa, não cria órgãos públicos, cargos, funções ou atribuições específicas para a Administração Municipal, limitando-se a estabelecer diretrizes para a divulgação integrada das informações relativas aos serviços públicos já existentes, preservando a autonomia do Poder Executivo na definição da forma de implementação da política pública.

Também não se identifica criação obrigatória de despesas públicas. O artigo 7º determina que a aplicação da lei utilizará, preferencialmente, os meios oficiais, recursos tecnológicos e materiais já disponíveis na Administração Municipal, sem criação de nova estrutura administrativa, circunstância que afasta afronta ao artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, bem como aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, a proposta observa a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ao estabelecer expressamente que as informações deverão ser disponibilizadas em linguagem acessível, respeitando a privacidade, a segurança e a proteção dos dados pessoais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 436X-38DW-D458-86S8



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



Diante do exposto e com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei nº 83/2026 atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

Sob o prisma da conveniência e oportunidade, a proposta revela-se pertinente, atual e de elevada relevância social para o Município de Mogi Mirim.

A violência contra a mulher constitui um problema de grande impacto social, sendo essencial que as vítimas e a população em geral tenham conhecimento dos serviços públicos disponíveis para orientação, acolhimento, proteção e atendimento. Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 83/2026 apresenta solução simples e eficaz ao reunir, em um único ambiente de fácil acesso, as informações relativas à Rede Municipal de Proteção às Mulheres, facilitando o acesso aos canais oficiais de atendimento.

A utilização de ferramentas tecnológicas, como QR Code, endereço eletrônico simplificado e outros meios digitais, representa importante mecanismo de modernização da comunicação institucional, permitindo que as informações permaneçam permanentemente atualizadas, sem a necessidade de substituição constante de materiais impressos, conferindo maior eficiência à divulgação dos serviços públicos.

Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de participação voluntária da sociedade civil na divulgação dos canais oficiais da Rede Municipal de Proteção às Mulheres. A colaboração de empresas, estabelecimentos comerciais, instituições de ensino, entidades religiosas, associações, condomínios e demais interessados amplia significativamente o alcance das informações, sem lhes atribuir responsabilidade pela prestação dos serviços públicos, fortalecendo a conscientização coletiva sobre a proteção das mulheres.

Importante destacar que a proposta não cria novos órgãos, programas ou estruturas administrativas, limitando-se a utilizar os recursos tecnológicos e os meios oficiais já existentes na Administração Pública Municipal. Essa característica torna sua implementação plenamente viável sob os aspectos administrativo e financeiro, permitindo o fortalecimento das políticas públicas já existentes sem aumento relevante das despesas públicas.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira

Dessa forma, a matéria demonstra-se não apenas juridicamente adequada, mas também socialmente necessária e administrativamente viável, contribuindo para ampliar o acesso à informação, fortalecer a Rede Municipal de Proteção às Mulheres e promover maior efetividade das políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher no Município de Mogi Mirim.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 83 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 20 de agosto de 2026.

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Relator



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



REFERÊNCIAS

1. **Constituição Federal, Art. 2º**, que dispõe sobre a separação dos poderes.
2. **Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXIII**, que assegura o direito fundamental de acesso à informação.
3. **Constituição Federal, Art. 30, incisos I e II**, competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal e estadual.
4. **Constituição Federal, art. 37, caput**, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.
5. **Constituição Federal, Art. 167, inciso II**, que trata da vedação a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.
6. **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Arts. 15 e 16**, dispõe sobre condições para geração de despesas públicas.
7. **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, especialmente os dispositivos que tratam da implementação de políticas públicas de prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
8. **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, especialmente quanto à proteção da privacidade e dos dados pessoais na divulgação de informações oficiais.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 83 DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 83 de 2026.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente/Relator

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 436X-38DW-D458-86S8



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=436X38DWD45886S8>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 436X-38DW-D458-86S8

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 436X-38DW-D458-86S8